GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013148.989.23-9
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito dos Contratos nº 80/19, nº 92/21 e nº 56/22, formalizados entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Brain Academy Ltda., mediante inexigibilidade de licitação
Responsável: Antônio Marcos Batista Pereira.
Em Julgamento: Representação
Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros

TC-019946.989.23-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contratado: Brain Academy Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Psiconeuroeducação mediada, para a prestação de serviços de formação de professores, mediante curso com aulas presenciais e on line, com fornecimento de materiais didáticos em atendimento a Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Antônio Marcos Batista – Prefeito à época
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 056/2022
Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros

TC-020467.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contratado: Brain Academy Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Psiconeuroeducação mediada, para a prestação de serviços de formação de professores, mediante curso com aulas presenciais e on line, com fornecimento de materiais didáticos em atendimento a Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Antônio Marcos Batista – Prefeito à época
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 056/2022

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros

TC-019950.989.23-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contratado: Brain Academy Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Psiconeuroeducação mediada, para a prestação de serviços de formação de professores, mediante curso com aulas presenciais e on line, com fornecimento de materiais didáticos em atendimento a Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Antônio Marcos Batista – Prefeito à época
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 092/2021
Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros

TC-020468.989.23-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contratado: Brain Academy Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Psiconeuroeducação mediada, para a prestação de serviços de formação de professores, mediante curso com aulas presenciais e on line, com fornecimento de materiais didáticos em atendimento a Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Antônio Marcos Batista – Prefeito à época
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 092/2021
Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros

TC-019952.989.23-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contratado: Brain Academy Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Psiconeuroeducação mediada, para a prestação de serviços de formação de professores, mediante curso com aulas presenciais e on line, com fornecimento de materiais didáticos

em atendimento a Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito à época e Antônio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 080/2019
Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros

TC-020469.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contratado: Brain Academy Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Psiconeuroeducação mediada, para a prestação de serviços de formação de professores, mediante curso com aulas presenciais e on line, com fornecimento de materiais didáticos em atendimento a Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Responsável: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito à época e Antônio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 080/2019
Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040) e outros.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ATIVIDADES DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO. INAPLICABILIDADE DA DELIBERAÇÃO TC-A021176/026/06. AUSÊNCIA DE VÍCIOS GRAVES CAPAZES DE MACULAR A MATÉRIA. FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela regularidade das Inexigibilidades de Licitação e dos Contratos nº 080/2019, nº 092/2021 e nº 056/2022, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA e a empresa BRAIN ACADEMY LTDA., bem como pelo conhecimento das correlatas execuções contratuais e improcedência da Representação, sem prejuízo de expedir à Prefeitura advertência acerca da necessidade de, em contratos futuros, adotar critérios de medição estritamente alinhados aos elementos que fundamentaram a precificação, e recomendações, abaixo consolidadas.

Recomendações:

i. assegurar a elaboração tempestiva do Plano de Contratações Anual em conformidade com o artigo 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
ii. garantir a publicação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 94 e seu inciso II;
iii. adequar seu sítio eletrônico de transparência para viabilizar canais eficazes de comunicação, que permitam ao interessado previamente identificado solicitar e obter informações relativas às contratações públicas, em estrita observância ao artigo 174, § 3º, VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Comunicado nº 01/2023 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
iv. observar rigorosamente a necessidade de prévia autorização para a realização de procedimentos de inexigibilidade de licitação, conforme agora estabelecido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão em atenção ao requerido no TC-013148.989.23-9.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator